



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	proposição Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes			nº do prontuário	
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N º 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 8º.

"Art. 6º.

§ 1º.

§ 8º - Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo, terão direito de portar arma de fogo para defesa pessoal, devendo para efeito de identificação fora do local de trabalho, constar esta informação na carteira funcional a ser fornecida pela repartição a que estiverem subordinados."

Justificação

Os Auditores Fiscais do Trabalho e Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, bem como os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, para que possam usufruir do porte de arma, assegurado em lei, necessitam que esta informação conste em sua carteira funcional, inclusive para efeito de identificação fora do local de trabalho ou no trajeto entre o trabalho e a residência.

A medida provisória 417, enviada ao Congresso em 2008, mantinha a menção ao direito de porte de arma na carteira funcional, mas o relator, ao transformá-la no projeto de lei de conversão que resultou na lei 11.706/08, inexplicavelmente suprimiu o referido dispositivo, sem o qual, os auditores e analistas não terão como comprovar o direito ao porte de arma funcional.

Na expectativa de contar com o apoio dos meus pares a presente emenda, que corrige equívoco na lei em vigor, agradeço antecipadamente.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 9:52
/ estagiário

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

